

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE | | |
| Autor: | 99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS | | |
| Usuário assinator: | 99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO | | |
| Data da criação: | 29/05/2023 17:40:22 | Data da assinatura: | 29/05/2023 17:41:59 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/05/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO

**INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos, com a finalidade de articular ações e políticas públicas relativas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A Comissão é órgão de consulta, de estudos e de articulação da rede de proteção a crianças e adolescentes, à qual compete:

I – propor à Secretaria dos Direitos Humanos a revisão e a atualização do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

II – propor à Secretaria dos Direitos Humanos políticas, programas, projetos e ações relacionados ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em situações emergenciais e em casos específicos que não estejam contemplados no Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual;

III – elaborar orientações para a atuação governamental sobre o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

IV – acompanhar e monitorar as políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; e

V – promover a articulação dos órgãos e das entidades públicos e privados com atuação no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º A Comissão é composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos públicos:

I – Secretaria dos Direitos Humanos, que a coordenará;

II – Secretaria da Cultura;

III – Secretaria da Proteção Social;

IV – Secretaria da Educação;

V – Secretaria do Esporte;

VI – Secretaria da Igualdade Racial;

VII – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

VIII – Secretaria das Mulheres;

IX – Secretaria dos Povos Indígenas;

X – Secretaria das Relações Internacionais;

XI – Secretaria da Saúde;

XII – Secretaria do Trabalho;

XIII – Secretaria do Turismo;

XIV – Secretaria da Juventude;

XV – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Coordenação convidará para compor a Comissão, com direito a voto, um representante de cada uma das seguintes instituições:

I – Ministério Público do estado do Ceará;

II – Tribunal de Justiça do estado do Ceará;

III – Defensoria Pública do estado do Ceará;

IV – Assembleia Legislativa do estado do Ceará;

V – Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF;

VI – Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA).

§2º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§3º Os membros da Comissão e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições que representam e designados em ato da Secretária dos Direitos Humanos.

§4º A Coordenação da Comissão poderá convidar agentes públicos, especialistas e pesquisadores de instituições públicas e privadas e representantes de associações que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Coordenação.

§1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a Coordenação da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do art. 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Renato Roseno

Deputado Estadual – Psol/CE

JUSTIFICATIVA

Em 2003 o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em sua primeira reunião ministerial, determinou ao então ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, prioridade na luta contra prostituição infantil no Brasil. Um ano depois, algumas ações foram iniciadas, como a criação, no Ministério da Justiça, da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil. Esse foi um marco para a afirmação da prioridade que o enfrentamento da violência sexual deve ocupar no âmbito das políticas públicas.

O governo federal publicou, no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2023, o DECRETO Nº 11.533, DE 18 DE MAIO DE 2023 que institui novamente a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. O objetivo é rearticular ações e políticas públicas relativas à temática, entre as quais, a revisão e atualização do Plano Nacional de Enfrentamento da

Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. A criação da comissão é parte das ações que marcam a passagem do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, lembrado em 18 de maio.

O enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente exige um conjunto articulado de ações e políticas públicas, bem como, o compromisso e a atitude dos diferentes atores sociais para assegurar a definição de papéis e responsabilidades. Assim, a mobilização e articulação de diferentes atores sociais e históricos estratégicos são elementos fundamentais na promoção de ações de proteção à vítima e resgate de seus direitos e de sua dignidade.

Esse pressuposto deve balizar as ações desenvolvidas pelo Governo Brasileiro em parceria com a sociedade civil que refletindo o compromisso ético e político em construir um país mais justo, cidadão e democrático para todos e todas, incluindo as crianças e os adolescentes.

A violação dos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes no Brasil teve sua expressão política na década de 1990, quando o fenômeno, fruto das desigualdades sociais, de gênero, de raça e etnia, foi incluído na agenda política como questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos de crianças e de adolescentes, preconizados na Constituição da República do Brasil (de 1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, revogando-se o antigo Código de Menores e adequando-se as normas infraconstitucionais à nova principiologia constitucional.

Este novo paradigma fomenta a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente e consagra uma lógica e uma principiologia próprias voltadas a assegurar a prevalência e a primazia do interesse destes indivíduos. Na qualidade de sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento, à criança e ao adolescente é garantido o direito à proteção especial. Sob a perspectiva dos direitos humanos, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente traduzem uma visão integral de seus direitos humanos, contemplando a indivisibilidade, igual importância e necessidade de implementação recíproca de todos os direitos, sejam civis, políticos, sociais, econômicos ou culturais.

O Estatuto garante à criança e ao adolescente sob jurisdição brasileira todos os direitos constantes da Convenção sobre os Direitos da Criança e ressalta o princípio democrático da participação e do controle da sociedade civil na formulação e execução das políticas e ações de promoção e defesa de direitos.

Por conseguinte, no sistema jurídico brasileiro, as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais garantidos à pessoa humana, tanto aqueles reconhecidos pelo direito interno brasileiro, quanto os previstos nos tratados internacionais de que o Brasil faz parte. Além disso, gozam da proteção integral de que trata o próprio Estatuto. A caracterização dos direitos das crianças e dos adolescentes como direitos humanos realça a inalienabilidade desses direitos e compromete o Estado, tanto no âmbito

interno quanto internacional, a respeitá-los, defendê-los e promovê-los. Ademais, absoluta prioridade deve ser conferida a estes direitos, bem como ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no âmbito do governo federal será um órgão consultivo, de estudos e de articulação da rede de proteção a crianças e adolescentes. Ao colegiado também caberá elaborar orientações para a atuação governamental no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; acompanhar e monitorar as políticas com esse objetivo e promover a articulação dos órgãos e das entidades públicos e privados com atuação no tema.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ficará responsável pela coordenação dos trabalhos. Além da pasta, integrarão a comissão os ministérios da Cultura; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Educação; do Esporte; da Igualdade Racial; da Justiça e Segurança Pública; das Mulheres; de Portos e Aeroportos; dos Povos Indígenas; das Relações Exteriores; da Saúde; do Trabalho e Emprego; dos Transportes e do Turismo.

Também integrarão o colegiado a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República; o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); os conselhos nacionais do Ministério Público; de Justiça; das Defensoras e Defensores Públicos Gerais; o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; a Rede Ecpat Brasil; o Instituto World Childhood Foundation-Childhood Brasil; a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Durante os trabalhos, a comissão poderá ouvir agentes públicos, especialistas e pesquisadores de instituições públicas e privadas e representantes de associações que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes. A participação na comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, nos primeiros quatro meses de 2023, o Disque 100 registrou 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. Destas, 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas – abuso, estupro e exploração sexual – e psíquicas. A central Disque 100, ou Disque Direitos Humanos, recebe denúncias de abuso e exploração contra crianças e adolescentes diariamente, em tempo integral, inclusive nos fins de semana e feriados.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes envolve vários fatores de risco e vulnerabilidade quando se considera as relações de gênero, de raça/etnia, de orientação sexual, de classe social, de geração e de condições econômicas e perpassa todo o território nacional como uma manifestação de violência multifacetada inclusive com expressões peculiares acordo com os territórios, daí a importância da criação de comissões estaduais que deem conta das realidades locais.

Este é um tema prioritário para garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. O Ceará sempre foi protagonista neste enfrentamento, não por acaso, já os dados apontam a necessidade de intensificar a cada dia as políticas de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Assim considera-se necessária e urgente a criação da Comissão Intersetorial Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)